

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 6/66

de 11 de maio de 1966

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 241a. sessão, realizada em 11 de maio de 1966, resolve modificar a redação dos ítems 19 e 20, da Resolução CNEN nº 3/65, de 30 de abril de 1965, na forma abaixo:

- ITEM 19 - Fica permitida a exportação de 5.000 (cinco mil) toneladas anuais de concentrado de pirocloro, ficando livre a exportação da liga ferro-nióbio, ressalvada a devolução de que trata o ítem 5.2.
- ITEM 20 - Além do limite fixado no ítem anterior, poderá ser exportado um número de toneladas de concentrado de pirocloro igual a 5 (cinco) vezes o número de toneladas exportadas da liga ferro-nióbio.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1966

*Luiz Cintra do Prado*

Luiz Cintra do Prado

Presidente

*F. W. Lima*

Fausto Walter de Lima

Membro

*Paulo Ribeiro de Arruda*

Paulo Ribeiro de Arruda

Membro

J. R. de Andrade Ramos

Membro